

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-72

**SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL
OPERACIONAL PARA ATCO (SGPO)**

2016

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

CIRCEA 100-72

**SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL
OPERACIONAL PARA ATCO (SGPO)**

2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 53/DGCEA, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Aprova a edição da CIRCEA 100-72, Circular que trata do “Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional para ATCO (SGPO)”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da CIRCEA 100-72 "Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional para ATCO (SGPO)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no Boletim Interno Ostensivo nº 63, de 05 de abril de 2016.)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>.....	7
1.3 <u>ABREVIATURAS</u>	7
1.4 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	8
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	11
2.1 <u>OBJETIVO DO SISTEMA</u>.....	11
2.2 <u>PERFIL DOS GERENTES DO SISTEMA</u>.....	11
2.3 <u>VISÃO GERAL DO SISTEMA</u>.....	13
3 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Circular tem por finalidade padronizar competências, conceitos e procedimentos a serem realizados para garantir a funcionalidade do Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional (SGPO) para ATCO, bem como definir as responsabilidades atribuídas aos Gerentes do Sistema.

1.2 ÂMBITO

Esta Circular, de observância obrigatória, aplica-se a todos os integrantes do SISCEAB envolvidos, direta ou indiretamente na supervisão e no controle do SGPO, bem como aos responsáveis pela inserção/atualização de informações nesse sistema.

1.3 ABREVIATURAS

ACC	- Centro de Controle de Área
APP	- Controle de Aproximação
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
ATCO	- Controlador de Tráfego Aéreo
CHT	- Certificado de Habilitação Técnica
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
COI	- Centro de Operações Integradas
DIRSA	- Diretoria de Saúde da Aeronáutica
DO	- Divisão de Operações
DTCEA	- Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
IS	- Instrução de Serviço
LPNA	- Sistema de Licença de Pessoal de Navegação Aérea
SGPO	- Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional
SIGPES	- Sistema de Gerenciamento de Pessoal
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

1.4 CONCEITUAÇÕES

Para fins do previsto nesta Circular, são empregadas as conceituações dispostas nos subitens a seguir.

1.4.1 AFASTAMENTO

Período de tempo no qual o ATCO, por qualquer motivo, fica impedido de exercer função operacional.

1.4.2 AVALIAÇÃO

Instrumento utilizado para verificação do nível de conhecimento teórico e prático de um ATCO.

1.4.3 BARRA DE MENU DO SISTEMA

É uma região de um *software* aplicativo em que menus são apresentados para prover funcionalidades a janelas específicas, tais como: abrir arquivo, interagir com o sistema ou requisitar ajuda.

1.4.4 CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Documento no qual constam as habilitações técnicas do ATCO e que está disponível para visualização no *site* do DECEA por meio do LPNA e do SGPO.

1.4.5 CHEFE DE EQUIPE

ATCO oficial ou civil assemelhado, responsável pelo gerenciamento das atividades operacionais, técnicas e administrativas atribuídas a uma equipe operacional de um órgão ATC.

1.4.6 CONSELHO OPERACIONAL

Comissão formalmente constituída, composta de pessoal técnico especializado, que tem por finalidade apreciar o desempenho técnico-operacional do ATCO.

1.4.7 CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO HABILITADO

ATCO titular de licença e de habilitações válidas e apropriadas ao exercício de suas funções operacionais.

1.4.8 ESTÁGIO OPERACIONAL

Atividade de treinamento, composta de fase teórica e fase prática, simulada e real, específica para a habilitação técnica de um ATCO.

1.4.9 FICHAS DE INSTRUÇÃO

São os formulários para a inserção das avaliações práticas disponibilizados pelo Sistema para os Gerentes Instrutores.

1.4.10 FUNÇÃO OPERACIONAL

Atividade desempenhada por um ATCO relacionada às atribuições inerentes ao CHT.

1.4.11 GERENTES DO SISTEMA SGPO

São os usuários responsáveis por supervisionar, controlar e inserir as informações cadastrais dos ATCO no SGPO, conforme nível de acesso.

1.4.12 INSTRUTOR

ATCO habilitado e indicado para ministrar instrução teórica e/ou prática sobre as atribuições relativas às funções operacionais de um ou mais órgãos.

1.4.13 LICENÇA

É o documento expedido pelo DECEA que permite o exercício da função de Controlador de Tráfego Aéreo, definida em legislação específica, no âmbito do SISCEAB, podendo ser visualizado por meio do LPNA.

1.4.14 MANUAL DO USUÁRIO DO SGPO

É o documento que detalha os procedimentos para operação do Sistema.

1.4.15 MÓDULO DE UM SISTEMA

É a parte do sistema que utiliza arquitetura tecnológica comum, sendo responsável por atividades que satisfazem um assunto bem definido.

1.4.16 MUDANÇA DE SITUAÇÃO

É o procedimento realizado pelo Gerente do Sistema realiza que possibilita a inclusão do ATCO, que saiu definitivamente da atividade, no Histórico do Sistema.

1.4.17 ORGANIZAÇÃO MILITAR

É a denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento, navio, base, arsenal, ou qualquer outra unidade administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas.

1.4.18 ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Organização do Comando da Aeronáutica, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos órgãos ATC, para efeito de controle de tráfego aéreo, estejam em linha direta de subordinação operacional. São Organizações Regionais os CINDACTA e o SRPV-SP.

1.4.19 ÓRGÃO ATC

Órgão operacional responsável pela prestação dos Serviços de Controle de Tráfego Aéreo, Informação de Voo e Alerta.

NOTA: O ACC, o APP e a TWR são órgãos ATC.

1.4.20 PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ATCO

Processo destinado à habilitação de um ATCO num órgão ATC, conforme previsto em legislação específica, que deverá ser acompanhado por uma Organização Regional e constitui-se das seguintes fases: designação para estágio, estágio operacional e emissão de CHT.

1.4.21 SETOR

É o setor de uma Organização onde o ATCO está alocado, ou seja, onde exerce a maior parte do tempo as suas atividades, podendo ser ou não em um órgão ATC. No caso de o ATCO exercer atividades em outro setor, que não o de um órgão ATC, poderá manter sua habilitação técnica, mediante manutenção operacional, em um órgão operacional (ATC).

1.4.22 SISTEMA DE LICENÇA DE PESSOAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA

Sistema de Gerenciamento, Controle e Emissão de Licenças para os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), Radioperadores de Plataforma Marítima (RPM) e Gerente de Controle do Espaço Aéreo (GCEA).

1.4.23 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PESSOAL OPERACIONAL

Sistema de Gerenciamento de Pessoal, Emissão e Controle de Certificados de Habilitações Técnicas para os Controladores de Tráfego Aéreo (ATCO), Operadores de Estação Aeronáutica (OEA) e Radioperadores de Plataforma Marítima (RPM).

1.4.24 SUPERVISOR

ATCO habilitado, responsável por efetuar a supervisão das atribuições de uma equipe operacional.

1.4.25 TABELA ESTRATÉGICA DE PESSOAL

É a quantidade do efetivo necessário planejado para atender à demanda de uma Organização Militar ou órgão ATC em médio prazo.

1.4.26 TRANSFERÊNCIA NO SGPO

É a movimentação de um ATCO de uma Unidade para outra, podendo ser na mesma localidade (interna), outra localidade (externa) ou adido no exterior.

1.4.27 UNIDADES ADMINISTRATIVAS OU OPERACIONAIS

São repartições Públicas, Civis ou Militares que possuam na sua estrutura organizacional um órgão ATC ou setores relacionados ao Controle de Tráfego Aéreo.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 OBJETIVO DO SISTEMA

O SGPO tem como objetivo sistematizar o gerenciamento do efetivo operacional, incluindo os processos de inspeção de saúde dos ATCO, bem como sistematizar os processos de concessão de habilitação técnica.

2.2 PERFIL DOS GERENTES DO SISTEMA

A estrutura do SGPO foi planejada considerando usuários que possuem competências em diferentes níveis, sendo estes “elementos-chave” do sistema. São os Gerentes do Sistema, assim denominados:

- 1 - Gerente DECEA (Nacional)
- 2 - Gerente SGPO (Nacional)
- 3 - Gerente Jurisdição (Regional)
- 4 - Gerente DTCEA/EPTA (Local)
- 5 - Gerente Saúde (DIRSA)
- 6 - Gerente Coordenador da Instrução (Local)
- 7 - Gerente Instrutor (Local)

NOTA: Com exceção do Gerente Instrutor, os demais gerentes poderão designar auxiliares para executar as tarefas correspondentes às suas respectivas funções.

2.2.1 RESPONSABILIDADES

2.2.1.1 Gerente DECEA

2.2.1.1.1 É o responsável pela supervisão geral do sistema.

NOTA: O Gerente DECEA é o SDOP ou, por delegação deste, o ASDOP.

2.2.1.2 Gerente SGPO

2.2.1.2.1 É o responsável pela aprovação das transferências, gerenciamento de adidos no exterior, inclusão de unidades e Tabela de Pessoal, cadastro de Gerentes Jurisdição (Regionais) e controle de pessoal contratado.

NOTA: O Gerente SGPO é o Chefe da DCCO1 (DECEA).

2.2.1.3 Gerente Jurisdição

2.2.1.3.1 É o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e supervisão do sistema dentro da sua área de jurisdição. Dentre as suas principais responsabilidades estão:

- a) análise dos processos de habilitação dos ATCO, solicitação de transferências e mudança de situação;
- b) aprovar as emissões das habilitações técnicas;
- c) acompanhar e fiscalizar as informações relativas a afastamentos, inspeções de saúde, conceito operacional, transferências, mudanças de setores, alocação de setores e situação dos ATCO pertencentes a todo o efetivo sob sua responsabilidade;
- d) coordenar ações entre os Gerentes Locais e o DECEA, quando necessário;
- e) incluir/excluir os Gerentes Locais e solicitar a inclusão/exclusão de Gerentes Regionais ao DECEA; e
- f) divulgar avisos aos gerentes locais relativos ao Sistema.

NOTA: O Gerente Jurisdição é o Chefe da Divisão de Operações da Organização Regional, sendo sua área de jurisdição coincidente com a do órgão regional.

2.2.1.4 Gerente DTCEA/EPTA

2.2.1.4.1 É o responsável pelos processos de habilitação de ATCO com posterior solicitação de concessão de CHT ao Gerente de Jurisdição, quando pertinente. Dentre as suas principais responsabilidades estão:

- a) efetuar os lançamentos das atualizações cadastrais dos ATCO (OF CTA, BCT e DACTA), tão logo tenha ocorrido mudanças;
- b) verificar periodicamente se o efetivo existente no sistema SGPO relativo ao seu órgão operacional/setor corresponde à realidade e solucionar as discrepâncias existentes;
- c) inserir no sistema as informações relativas a afastamentos, transferências, conceito operacional, alocação de setores, mudanças de setores e mudança de situação dos ATCO pertencentes ao seu efetivo e dos que fazem manutenção operacional no órgão sob sua responsabilidade ou de outra localidade prestando serviço (comissionado);

NOTA: O conceito operacional anual deverá ser atribuído conforme previsto na ICA 100-18.

- d) designar o Gerente Coordenador da Instrução;
- e) certificar-se do cadastro dos ATCO recém-chegados no sistema LPNA, conforme previsto na ICA 63-31; e

NOTA 1: A falta do cadastro completo no LPNA implica a falta de licença, impedindo que o ATCO seja inserido no SGPO, impossibilitando assim, a abertura de processo de estágio do ATCO em órgão operacional junto à ATM e a inserção das demais informações operacionais.

NOTA 2: Os gerentes locais devem confirmar no sistema se os novos ATCO já possuem o número da Licença de ATCO, uma vez que o simples recibo da solicitação da Licença NÃO atende ao requisito para ser considerado ATCO LICENCIADO. Assim, deve-se exigir

o número da Licença, que poderá ser consultado no próprio sistema SGPO.

- f) Os chefes do COPM e da DO-SAR terão a atribuição adicional de aprovar os CHT do pessoal de operações militares e de busca e salvamento do respectivo órgão regional.

2.2.1.4.2 O Gerente DTCEA/EPTA é o Chefe do COI, Comandante do DTCEA, Chefe do COPM, Chefe da DO-SAR ou os Chefes de setores ou de Unidades equivalentes jurisdicionadas à Organização Regional (Marinha, Exército, Infraero ou outra empresa prestadora de serviço) ou os Chefes de setores/seções das sedes das Organizações Regionais.

2.2.1.5 Gerente Saúde

2.2.1.5.1 É o responsável pela inclusão dos pareceres de Inspeção de Saúde.

NOTA: Os Gerentes Saúde poderão, a critério do Diretor da DIRSA, ser os Chefes das Juntas de Saúde da DIRSA, CEMAL e dos demais Hospitais credenciados para a realização das Inspeções de Saúde.

2.2.1.6 Gerente Coordenador da Instrução

2.2.1.6.1 É o responsável pela supervisão do preenchimento das fichas de instrução, designação de Instrutores e dos membros do Conselho Operacional.

NOTA: O Gerente Coordenador da Instrução será o profissional designado pelo Gerente DTCEA/EPTA para essa atribuição.

2.2.1.7 Gerente Instrutor

2.2.1.7.1 É o responsável pela avaliação dos estagiários e preenchimento das fichas de instrução.

NOTA: O Gerente Instrução será o profissional designado pelo Gerente Coordenador da Instrução para essa atribuição.

2.3 VISÃO GERAL DO SISTEMA

2.3.1 BARRA DE MENU DO SISTEMA

2.3.1.1 Na barra de menu do Sistema constam os seguintes itens:

Início, Efetivo, Contratos, Saúde, Relatórios, Habilitações, Unidades, Usuários, Avisos e Rotinas.

NOTA: Os menus estarão disponíveis conforme cada perfil de usuário. Os procedimentos para operação do Sistema e os níveis de acesso dos Gerentes estão detalhados no Manual do Usuário do SGPO, que poderá ser acessado através do *site* do DECEA na Intraer ou Internet.

2.3.2 MENU INÍCIO

2.3.2.1 No menu Início é possível visualizar os Avisos, os dados de pendências operacionais e de falta de setor e o Boletim de Operacionalidade (alterações cadastrais dos últimos dez dias) e realizar busca de ATCO pelo nome ou número de licença.

2.3.2.2 Os Gerentes deverão visualizar, diariamente, os avisos e cumprir os procedimentos solicitados.

2.3.2.3 Para uma visualização rápida do cadastro do ATCO os Gerentes poderão realizar a busca por nome ou pelo número da Licença.

2.3.2.4 Os Gerentes deverão utilizar os dados de pendências e do Boletim de Operacionalidade para o controle das atualizações de efetivo, habilitações e Inspeção de Saúde.

2.3.3 MENU EFETIVO

2.3.3.1 O menu Efetivo é composto pelos submenus Afastamentos, Transferências e Habilitações.

2.3.3.2 No menu Efetivo é possível visualizar:

- a) quantidade de licenças de ATCO emitidas;
- b) efetivo de ATCO em atividade;
- c) os três status de operacionalidade de cada ATCO, que compreendem: Afastamento, Saúde e Habilitação;
- d) status de emissão de licença por unidade, que possibilita verificar os ATCO, cadastrados no SIGPES, que ainda não possuem licenças; e
- e) a opção Histórico, que possibilita o acesso às informações cadastrais dos ATCO inativos.

NOTA: As informações cadastrais referentes ao cadastro do ATCO, Formação e Ficha Cadastral serão atualizadas automaticamente pelo Sistema.

2.3.4 MENU CONTRATOS

2.3.4.1 No menu Contratos é possível visualizar e editar os cadastros dos ATCO contratados.

2.3.4.2 O Gerente SGPO será o responsável por incluir e atualizar as informações referentes aos ATCO contratados.

2.3.5 MENU SAÚDE

2.3.5.1 No menu Saúde é possível visualizar os resultados das inspeções de saúde dos ATCO, necessários para a análise dos processos de emissão, revalidação e perda de validade das Habilitações Técnicas.

2.3.5.2 O Gerente Saúde deverá inserir os resultados das Inspeções de Saúde através do submenu Cadastrar Parecer.

2.3.6 MENU RELATÓRIOS

2.3.6.1 No menu Relatórios é possível visualizar os dados operacionais necessários para subsidiar a emissão de pareceres relacionados ao efetivo de pessoal, estatísticas quantitativas e qualitativa dos ATCO etc.

2.3.7 MENU HABILITAÇÕES

2.3.7.1 Os procedimentos específicos para a operacionalização deste módulo estarão previstos no manual do SGPO, versão 2.0.

2.3.7.2 No menu Habilitações é possível visualizar as habilitações válidas e as habilitações a serem aprovadas dos ATCO.

2.3.7.3 O menu Habilitações é composto dos submenus: Estágios e Conselhos Operacionais.

2.3.7.4 No menu Habilitações só será possível a inserção do processo de Habilitação para Operador de órgãos ATC.

2.3.7.5 O SGPO emitirá o número do Processo de Habilitação antes do início do Estágio Operacional.

2.3.7.6 O Gerente Jurisdição será o responsável pela designação do ATCO para o Estágio Operacional e deverá acompanhar o Processo de Habilitação dos ATCO por meio do SGPO.

NOTA: Nas localidades fora da sede da Organização Regional, o Gerente Jurisdição poderá delegar ao Gerente DTCEA/EPTA a designação do ATCO para o Estágio Operacional.

2.3.7.7 O Gerente DTCEA/EPTA deverá indicar e inserir os nomes do coordenador, dos instrutores e instrutores especializados, no SGPO, para ministrar as instruções práticas.

2.3.7.8 O Gerente Coordenador da Instrução deverá definir os instrutores, disponibilizados pelo SGPO, para avaliação final.

2.3.7.9 O Gerente Coordenador da Instrução deverá acompanhar todo o estágio operacional por meio do SGPO, identificando possíveis falhas no decorrer do processo de instrução.

2.3.7.10 Atendidos todos os requisitos do Processo de Habilitação previsto em legislação específica, o Gerente Jurisdição deverá aprovar no SGPO a emissão do CHT.

2.3.8 MENU UNIDADES

2.3.8.1 No menu Unidades é possível visualizar e editar as Unidades Administrativas/Operacionais incluídas no sistema e as Tabelas Pessoal relacionadas às Organizações Militares e aos Órgãos ATC.

2.3.9 MENU USUÁRIOS

2.3.9.1 No menu Usuários é possível incluir e excluir os gerentes do Sistema e visualizar/alterar as suas informações.

NOTA: O acesso ao SGPO será automaticamente desativado se o gerente não acessar o sistema por um período de três meses. Caso seja necessário, deverá ser solicitado ao Gerente SGPO a reativação do cadastro. Se após doze meses não houver acesso ao sistema, o cadastro será automaticamente cancelado.

2.3.10 MENU AVISOS

2.3.10.1 No menu Avisos é possível visualizar os avisos relativos ao Sistema.

2.3.10.2 O Gerente DECEA, o Gerente SGPO e o Gerente Jurisdição serão responsáveis pela divulgação dos avisos de acordo com a necessidade de acesso à informação.

2.3.10.3 O Gerente DECEA e o Gerente SGPO poderão emitir avisos a todos os demais Gerentes de forma coletiva ou individual.

2.3.10.4 O Gerente Jurisdição poderá emitir avisos aos Gerentes DTCEA/EPTA dentro de sua área de jurisdição e aos demais gerentes Jurisdição de forma coletiva ou individual.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As Organizações Regionais e Locais deverão elaborar instruções de serviços detalhando os procedimentos internos a serem realizados pelos Gerentes do Sistema no âmbito de suas Jurisdições.

3.2 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas acessando o *link* específico da publicação, por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>.

3.3 Os casos não previstos nesta circular serão submetidos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.